

**FAMIG – FACULDADE MINAS GERAIS**

**GABRIELLA RODRIGUES FREITAS DA SILVA**

**ANÁLISE DAS OPERAÇÕES POLICIAIS SOB ENFOQUE DA NECROPOLÍTICA DE  
ACHILLE MBEMBE**

**Belo Horizonte**

**2020**

**GABRIELLA RODRIGUES FREITAS DA SILVA**

**ANÁLISE DAS OPERAÇÕES POLICIAS SOB ENFOQUE DA NECROPOLÍTICA DE  
ACHILLE MBEMBE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Famig – Faculdade Minas Gerais, como requisito  
parcial para obtenção do título de Bacharel em  
Direito.

Orientadora: Rosilene Queiroz da Conceição

**Belo Horizonte**

**2020**

*Quem é que não se lembra*

*Daquele grito que parecia trovão?!*

*– É que ontem*

*Soltei meu grito de revolta.*

*Meu grito de revolta ecoou pelos vales mais longínquos da Terra,*

*Atravessou os mares e os oceanos,*

*Transpôs os Himalaias de todo o Mundo,*

*Não respeitou fronteiras*

*E fez vibrar meu peito...*

*Meu grito de revolta fez vibrar os peitos de todos os Homens,*

*Confraternizou todos os Homens*

*E transformou a Vida...*

*... Ah! O meu grito de revolta que percorreu o Mundo,*

*Que não transpôs o Mundo,*

*O Mundo que sou eu!*

*Ah! O meu grito de revolta que feneceu lá longe,*

*Muito longe,*

*Na minha garganta!*

*Na garganta de todos os Homens*

(CABRAL, 1983)

## RESUMO

Para a elaboração do presente trabalho, utilizou-se o método hipotético-dedutivo e estatístico para analisar as ações policiais com base no conceito de necropolítica do filósofo contemporâneo Achille Mbembe, identificando como é a aplicação dessa política de morte no Brasil. Esta análise demonstrou que há um padrão composto de características sociais, econômicas e raciais com base em dados estatísticos e teorias criminais, como a do delinquente nato e a teoria do entiquetamento para delimitar o cidadão e áreas que são controladas pelo necropoder, ou seja, o uso da soberania do Estado para decidir quem merece viver e quem merece morrer, levando em consideração o trágico histórico de mortes decorrentes de operações policiais, que em números alarmantes, as maiores vítimas são jovens negros ou pardos, e a maneira como são realizadas as operações policiais, com enfoque específico em áreas periféricas. Também ficou evidente a ausência de tratamento igualitário na sociedade brasileira, bem como a influência do preconceito socioeconômico e racial, mesmo que de forma velada, existente nas tomadas de decisões no governo brasileiro. Como soluções para os problemas identificados pela análise, indicou-se a adoção de práticas antirracistas nas instituições governamentais e principalmente nas instituições policiais, melhoria das condições de trabalho dos policiais militares, que também sofrem consequências com as guerras ocasionadas, bem como a desmilitarização da polícia militar e unificação das polícias brasileiras como forma de melhorar a relação entre policiais e a comunidade.

**Palavras-chave:** Neocropolítica, Preconceito. Policiais. Morte. Comunidades.

## **ABSTRACT**

For the preparation of this work, the hypothetical-deductive and statistical method was used to analyze police actions based on the concept of necropolitics by the contemporary philosopher Achille Mbembe, identifying how the application of this death policy in Brazil is. This analysis has shown that there is a pattern composed of social, economic and racial characteristics based on statistical data and criminal theories, such as that of the born offender and the theory of labeling approach to delimit the citizen and areas that are controlled by the necropower, that is, the use of state sovereignty to decide who deserves to live and who deserves to die, taking into account the tragic history of deaths resulting from police operations, which in alarming numbers, the biggest victims are young blacks or browns, and the way the operations are carried out police, with a specific focus on peripheral areas. It was also evident the absence of equal treatment in Brazilian society, as well as the influence of socioeconomic and racial prejudice, even if in a veiled way, existing in decision making in the Brazilian government. As solutions to the problems identified by the analysis, it was indicated the adoption of anti-racist practices in government institutions and mainly in police institutions, improvement of working conditions for military policemen, who also suffer consequences with the wars caused, as well as the demilitarization of the police and unification of Brazilian police as a way to improve the relationship between police and the community.

**Keywords:** Neocropolitics, Prejudice. Cops. Death. Communities

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2 CONCEITO DE NECROPOLÍTICA E DADOS ESTATÍSTICOS.....</b>	<b>8</b>
<b>3 MORTE EM UM FATO POLÍTICO .....</b>	<b>10</b>
<b>3.1 A Morte Pelo Estado e a Permissibilidade à Violência pela Polícia .....</b>	<b>10</b>
<b>3.2 Interferência do Mercado nas Decisões Governamentais .....</b>	<b>11</b>
<b>4 OPERAÇÕES POLICIAIS .....</b>	<b>14</b>
<b>4.1 Inteligência operacional e os limites do poder de polícia .....</b>	<b>16</b>
<b>4.2 Relação comunidade x policiais .....</b>	<b>18</b>
<b>4.3 Análise das Ações Policiais nas comunidades em contraste com as ações em regiões nobres e a presença do racismo institucional à luz da teoria do delinquente nato e da teoria do entiquetamento.....</b>	<b>19</b>
<b>5 RELAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, BAIXOS SALÁRIOS E AUSÊNCIA DE SUPORTE PSICOLÓGICO COM AS AÇÕES DOS POLICIAIS .....</b>	<b>23</b>
<b>6 DESMILITARIZAÇÃO COMO FACILITADOR DAS AÇÕES POLICIAS E NA DESMISTIFICAÇÃO DA POLÍCIA COMO INIMIGO DAS COMUNIDADES .....</b>	<b>26</b>
<b>7 UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS NO BRASIL.....</b>	<b>29</b>
<b>8 CONCLUSÃO.....</b>	<b>31</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>33</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O estudo da qualidade das operações policiais com base na necropolítica de Achille Mbembe visa demonstrar como são feitas as operações, analisando padrões raciais e sociais. Achille Mbembe, apesar de ser relativamente desconhecido no Brasil, tem suas ideias debatidas no México, muito por conta da violência urbana brutal de algumas cidades mexicanas. A necropolítica é considerada o uso do poder social e político para definir como as pessoas deverão morrer e como podem viver.

Dentro deste cenário da análise social, cultural e racial de como são feitas as abordagens policiais, faz-se necessário o estudo aprofundado de suas ações e como elas refletem na vida de milhares de pessoas todos os dias. O ponto de partida e a motivação para a escolha deste tema é a limitação encontrada para tratar dele de forma ampla e objetiva, sendo um assunto ainda muito velado socialmente, ainda mais por se tratar de algo tão sério e delicado.

A política da morte, também intitulada de necropolítica está inserida principalmente nas comunidades onde residem as pessoas de classe baixa. É comum ouvir nos noticiários quantas operações policiais resultam em mortes de inocentes, justamente pela falácia do senso comum em acreditar que todos os que residem ali representam perigo, fazendo com que as ações dos policiais sejam mais brutas e mortais do que em outras áreas. Toda esta dinâmica de desconstrução do arranjo de Bem-Estar Social é feita também por meio das regras impostas socialmente na periferia brasileira do capitalismo, sendo elas a exclusão, a barbárie e o autoritarismo.

Assim, mister se faz a necessidade da presente discussão, que tem por objetivo relacionar a forma com que esses agentes atuam com as condições em que eles atuam, como o racismo racial e cultural reflete nessas ações e acima de tudo objetivando demonstrar como o Estado em seu papel de garantidor se torna omissor em situações em que ele deveria ser mais efetivo, auxiliando esses agentes públicos para que não haja intercorrências, e caso haja, que saibam lidar de maneira justa, e não com base em preceitos errôneos impostos pela sociedade.

Tais preceitos aduzem o problema que será discutido, pois é comum - e errado - a noção de que tudo que é preto, é negativo e tudo que é branco, é positivo, além da ideia de que quem reside em comunidade não é de boa índole. Assim a sociedade define alguns parâmetros que refletem nas ações de agentes públicos que corroboram para o aumento de número de mortes em operações policiais, sendo a maioria das vítimas negras e que residem nas áreas periféricas, onde ocorrem operações policiais com mais frequência. Diante disso, a problemática se encontra no fato de por que a taxa de mortalidade por agentes públicos é maior nessas comunidades, e por que em sua maioria as vítimas são pessoas negras.

Posto isso, quanto a metodologia empregada, registra-se tanto o método hipotético-dedutivo, que se inicia com a formulação do problema a ser tratado de forma clara e concisa, observando a forma que ocorre às operações policiais quanto o método estatístico para a análise dos índices de mortes decorrentes dessas operações.

Quanto ao marco teórico, constituído pelas ideias que motivaram a realização do presente trabalho, foi utilizado o Filósofo Joseph-Achille Mbembe, mais conhecido como Achille Mbembe, pertencente a República dos Camarões, que tem como principais temas de investigação ciências sociais e políticas. Achille Mbembe é professor universitário, filósofo, historiador e teórico político. Achille Mbembe é responsável por conceituar a necropolítica, sendo a política de morte, com base no necropoder que é o uso da soberania do estado para decidir quem merece viver e quem merece morrer.

Por fim, com o intuito de chegar ao objetivo final, o trabalho foi dividido em 06 (seis) capítulos. No primeiro capítulo será abordado o conceito de necropolítica, suas definições, e o uso de dados estatísticos para uma análise mais aprofundada de como a necropolítica impera em regiões desfavorecidas.

No segundo capítulo será tratada a morte como um fato político e como o Estado lida com a permissibilidade de mortes e violência decorrentes de operações policiais, juntamente com as interferências do mercado nas decisões governamentais.

O terceiro capítulo será falado sobre as operações policiais, conceito de operações policiais e suas divisões, as limitações do poder de polícia, como é a relação da comunidade *versus* policiais e será feita uma análise dessas operações nas comunidades em contraste com as regiões nobres.

O quarto capítulo versará sobre as relações das condições de trabalho, baixos salários e ausência de suporte psicológico com as ações dos policiais, enquanto no quinto capítulo será estudada a desmilitarização como facilitador das ações policiais e como desmitificar a imagem do policial como inimigo das comunidades. Por fim, no sexto capítulo trata da unificação das polícias no Brasil.

Assim, após uma breve introdução do que foi estudado nos capítulos mencionados, perfaz a necessidade de analisar acerca das ações daqueles que deveriam prover a segurança e o bem-estar da sociedade de forma geral, e como evita-lo através da instituição de políticas públicas.

Em suma, o Estado é responsável pela segurança pública, então deve arcar com a responsabilidade pela má conduta desses policiais que tiram a vida de inúmeras vítimas em comunidades, enfatizando que a ação de uns não deve envenenar a corporação como um todo, pois é sabido que os serviços policiais são essenciais para a manutenção de uma sociedade livre.



## 2. CONCEITO DE NECROPOLÍTICA E DADOS ESTATÍSTICOS

O termo necropolítica possui sua origem etimológica no prefixo necro- do grego antigo νεκρός (nékros) que significa morto, cadáver, e política também do grego politiké, que significa relativo ao cidadão ou ao Estado.

No dicionário online de português, o conceito de política é determinado como a forma de condução do Estado e a estipulação da maneira de organização do mesmo. Então, utilizando-se da origem etimológica da palavra Necropolítica, bem como do conceito do dicionário, no seu sentido literal pode ser entendido como a condução e organização do Estado com base na morte.

Na conceituação do filósofo camaronês Achille Mbembe (2018), o termo Necropolítica significa a soberania do Estado na decisão de quem merece viver e de quem merece morrer, não sendo suficiente a conceituação de biopoder de Foucault, ou seja, a forma como o Estado impõe aos cidadãos, de maneira que os mesmos acreditem que são livres, a forma como devam viver as suas vidas.

Mbembe em seu livro *Necropolítica* determina a noção de necropolítica e necropoder como:

A noção da necropolítica e do necropoder para dar conta das várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, as armas de fogo são dispostas com objetivo de provocar destruição máxima de pessoas criar “mundos de morte”, formas únicas novas de existência social nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem estatuto de “mortos-vivos”. (MBEMBE, 2018, p. 71)

E é com base na definição de Mbembe sobre a necropolítica que o presente trabalho se desenvolverá, fazendo uma análise de como as ações policiais no uso da força e do armamento fortalecem o denominado pelo camaronês como “mundos de morte”, provocando a destruição principalmente da população brasileira negra e pobre, que é submetida a um status de sujeitos que deveriam receber a proteção do Estado.

Entretanto, com base em uma política de morte, onde o objetivo da instituição policial deveria ser a proteção dos cidadãos sem qualquer preconceito ou discriminação, aos olhos do Estado não “merecem” o exercício de seus direitos, dando lugar ao objetivo de combate ao “inimigo” acima de tudo, mesmo que custe a vida de uma comunidade inteira para atingir este objetivo.

Outra conceituação do filósofo camaronês importante a ser destacada é o da soberania que “significa ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado a uma terceira zona, entre estatuto de sujeito e objeto”, (MBEMBE, 2018, p. 39) bem como, no contexto do modo de operação do poder de morte para o filósofo diz que “A soberania é a capacidade de definir quem importa quem não importa, quem é “descartável” quem não é.”. (MBEMBE, 2018, p. 41)

Como indicativos da existência de uma política de morte na organização do governo brasileiro, pode-se apontar os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mais especificamente no informativo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” divulgado em 2019, que mostra dados alarmantes do ano de 2017 se comparados a violência sofrida pela população preta ou parda e a branca.

Enquanto os brancos possuem uma taxa de 34 mortos por 100 mil jovens de 15 a 29 anos, os pretos ou pardos possuem uma taxa de 98,5 mortos por 100 mil jovens. E quando há a restrição da pesquisa em relação aos homens, a taxa de brancos sobe para 63,5 e a taxa de pretos e pardos para 185.

No informativo do IBGE supracitado, as análises de dados para enfatizar a desigualdade são concentradas nas populações preta, parda e branca, pelo fato de juntos corresponderem a 99% (noventa e nove por cento) da população brasileira, excluindo-se os indígenas dos dados, sendo em 2018 o percentual de 43,1% dos brancos; 9,3% dos pretos, e os pardos, 46,5%.

A necropolítica está presente não somente no número de mortes da população preta ou parda, mas também na distribuição de renda e condições de moradias, nos dados e pessoas abaixo das linhas de pobreza, pois a falta de condições dignas é uma forma de morte em vida como explica Mbembe.

Pelos dados do IBGE (2018), 32,9 % da população preta e parda possui renda mensal inferior a R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por dia, enquanto para a população branca este número reduz para 15,4%; assim como, 8,8% da população negra ou parda possui renda mensal inferior a R\$1,90 (um real e noventa centavos) por dia contra 3,3% da população branca.

Outro dado do IBGE a ser considerado é o rendimento médio domiciliar per *capita* (2018) enquanto brancos possuem a média de rendimento de R\$1.846,00, (mil oitocentos e quarenta e seis reais) a média de rendimentos de pretos ou pardos foi de R\$934,00, (novecentos e trinta e quatro reais), inferior ao salário mínimo da época que era de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Os dados supracitados corroboram a presença majoritária de pretos e pardos em regiões periféricas, que será importante para análises no decorrer do presente trabalho considerando fatores socioeconômicos e a cor da pele.

### **3 MORTE EM UM FATO POLÍTICO**

Neste capítulo abordar-se-á a morte como um fator político ligado a ações estatais, bem como, a interferência do mercado nas decisões de implantações de políticas públicas, com base em dados estatísticos e como a necropolítica está presente nas tomadas de decisões.

#### **3.1 A Morte Pelo Estado e a Permissibilidade à Violência pela Polícia**

A realidade Brasileira apresenta um lamentável e trágico histórico de mortes decorrentes de operações policiais, onde muitas vezes cidadãos de bem são abatidos pelo estado apenas por residirem em áreas periféricas onde ocorre a maioria das ações.

Estima-se que a cada três horas uma morte é provocada por um policial em combate, e ainda, de acordo com os dados do ISP (Instituto de Segurança Pública), no ano de 2019, 80% dos mortos por policiais do Rio de Janeiro eram negros e pardos, bem como, a 13ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública indicou que no ano de 2018 o percentual de negros e pardos mortos por ações policiais foi de 75,5% no Brasil.

Nesse viés, não é possível negligenciar o fato da maioria das mortes abatidas pelo estado serem de negros, haja vista que reafirma a hierarquia entre os povos, fundamentando a relação de poder que custa a vida de milhares de pessoas diariamente, exclusivamente pela cor de sua pele.

Muito se diz que residir em áreas periféricas é uma escolha do cidadão, porém, historicamente a construção das favelas é oriunda do desejo de higienização do branco sobre o negro, com o intuito do branco de ocupar um espaço territorial sem a presença dos mesmos. Por isso, a maior parte dos moradores que residem em periferias, comumente chamadas de favela, é negra. Posto isso, os agentes do estado ao realizarem operações nessas áreas, tendem a tratar todos os cidadãos como seus inimigos, esquecendo que o lugar onde mora não é capaz de definir se uma pessoa é criminoso ou apenas um morador de conduta ilibada.

Ao entrarem em confronto nessas regiões não é possível uma análise clara e minimalista de quem é o agente criminoso e quem é o cidadão de bem, no entanto, o que tem sido apresentado através dos dados obtidos acima, é que não há uma racionalização das medidas que devem ser tomadas e efetuadas diante de situações de risco por parte desses agentes que deveriam garantir a segurança dos cidadãos.

Nesse diapasão, as operações policiais em zonas periféricas fazem parte de muitos Estados Brasileiros, porém com o passar dos anos e a falta de investimento governamental no combate a criminalidade, na abordagem dos policiais com medidas institucionais eficazes, e ainda um apoio por parte dos governantes no que tange a uma abordagem mais repressiva, ocasionou o aumento

significativo da criminalidade, levando os policiais em ação nas comunidades a terem condutas que não condizem com o intuito de seu dever, e assim vem o medo por parte de quem depende de suas ações. Para ratificar o exposto, José Vicente (2020) em entrevista a Leandro Machado da BBC, diz que:

A sociedade precisa criar uma "barricada" para "dizer um basta" à violência policial sofrida por jovens negros e periféricos no Brasil. Como indivíduos e sociedade, não tem outra ação ou postura que não seja a de dizer um basta. É indispensável que nos juntemos para dar um salto civilizatório contra esse tipo de prática que remonta a tempos do primitivismo. (VICENTE, 2020)

O medo é gerado pela figura que se constrói de que, o agente policial na favela é considerado como inimigo, e do outro lado tem o Estado, no seu papel de garantidor que deveria zelar pela imagem das corporações policiais, minimizando esse abuso de poder por parte de alguns policiais, e garantindo o seu dever, que é zelar pelo bem-estar dos cidadãos.

Dito isso, a polícia e a comunidade deveriam estar do mesmo lado, ambos em busca de um lugar calmo e seguro para todos que convivem e vivem ali.

Por fim, Achille Mbembe (2018), afirma em sua teoria que cabe ao Estado estabelecer o limite entre os direitos, a violência e a morte. Mas ao invés disso, o Estado utiliza seu poder e discurso para criar zonas de mortes.

### **3.2 Interferência do Mercado nas Decisões Governamentais**

Durante o período liberal no século XVIII o mercado passou a ser o regulador do Estado, um parâmetro para qualquer tipo de ação governamental e se tornou necessário governar por causa do mercado, pois de acordo com Foucault (2008, p. 45) o mercado exerce o papel da verdade e “é que vai doravante, e de uma forma simplesmente secundária, comandar, ditar prescrever os mecanismos jurisdicionais ou a ausência de mecanismos jurisdicionais sobre as quais deverá se articular”

A partir da implementação do Estado Democrático de Direito em tese essa ideia de que se é necessário governar por causa do mercado foi substituída pela ideia do Estado como garantidor da saúde, segurança, educação, dignidade humana, entre outras garantias definidas na Constituição Federal de 1988, para todo os cidadãos brasileiros, e para tanto são necessários recursos financeiros para investir nessas políticas.

Acerca de políticas públicas, Höfling (2001) desenvolve o entendimento de que neoliberais defendem a descentralização da responsabilidade estatal com políticas públicas por meio da

transferência ou divisão dessa responsabilidade com setores privados, com o intuito de aumentar a eficiência administrativa, redução de custos e como forma de onerar menos a parte de contribuintes que não usam os serviços públicos prestados pelo Estado, de acordo com os princípios do livre mercado e liberdade de escolha, prevalecendo a ideia de meritocracia e possibilidades relativas a classe social ocupada.

É sabido que desde aproximadamente o ano de 2014 o Brasil passa por crise tanto em âmbito econômico quanto político, o que fortaleceu as teorias neoliberais com a aplicação de um Estado mínimo, de acordo com Madureira (2020), como solução para a recuperação de países em crise, priorizando a parte da sociedade que detém maior poder econômico e negligenciando programas sociais aumentando a desigualdade social tão presente no Brasil, considerando que 10% (dez por cento) da população brasileira auferiram 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Brasil em 2015 conforme dados da Organização das Nações Unidas - ONU. (2019, p.107).

O modelo econômico neoliberal vai de encontro com o Estado democrático de direito, pois há a prevalência do interesse de grandes empresários em detrimento das necessidades de uma parcela da população que necessita de políticas públicas para sua subsistência. (MADUREIRA 2020).

Neste sentido, é possível identificar a influência do mercado nas decisões governamentais, pois se a economia está instável não há arrecadação de tributos despenca e conseqüentemente o Estado não tem recursos para sua manutenção, fazendo com que representantes políticos tenham o controle direto das tomadas de decisões, enquanto grandes empresas exercem o controle indireto na tomada de grandes decisões políticas. O que podem ser considerados como uma minoria politicamente ativa, para a Teoria das Elites, que detém o controle na tomada de decisões políticas (SAES, 1994, p. 9)

É sabido que os recursos financeiros de um Estado advêm da tributação do patrimônio, renda dos contribuintes, bem como, nos tributos arrecadados na comercialização de produtos dentro do país, da relação de emprego, entre outras formas de tributação no mercado, que acabam por “financiar” o Estado.

Há também a geração de uma dependência dos estados federados com a arrecadação de tributos de grandes empresas a fim de se alcançar uma certa autonomia, e o surgimento de políticas de incentivo para a manutenção das atividades dessas empresas no estado.

Dessa forma, o objetivo do Estado na prática passa a ser a estimulação da movimentação da economia para gerar arrecadação, o que acaba por mais uma vez gerando a marginalização dos cidadãos de baixa renda, pois não possuem condições financeiras suficientes para movimentarem a economia de forma significativa, pois seus rendimentos são revestidos basicamente para o sustento, dependendo de ações governamentais e políticas públicas para acesso à educação, saúde por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, que abarca tratamentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, emergências, fornecimento de medicamentos entre outros, acesso a creches públicas e até moradia.

O Estado ao preterir a adoção de políticas públicas, se caracteriza uma das modalidades da política de morte, pois a vida destes cidadãos passa a não ter relevância para o Estado, pois de forma implícita são vistos como um problema e custo para o governo. E em um jogo de interesses, o governo é algo que manipula os interesses. (FOUCAULT, 2008, p. 61).

Além da influência econômica, há a presença do racismo estruturado e preconceito (que serão aprofundados no decorrer do presente trabalho) que influenciam as tomadas de decisões, possibilitando as operações policiais, na tentativa de se aumentar a sensação de segurança dos cidadãos influentes, atingindo inocentes nas periferias sendo considerados como “danos colaterais” no combate ao crime.

A falta de representação política é um enorme obstáculo para modificar esta triste realidade, pois de acordo com os dados do IBGE (2018) 75,6% dos deputados federais eleitos no Brasil são brancos ou outros, enquanto apenas 24,4% são pretos ou pardos, apesar de serem maioria no Brasil, o que evidencia a falta de representação das populações preta e parda na tomada de decisões, que compõem a maioria dos residentes nas periferias.

#### 4 OPERAÇÕES POLICIAIS

Inicialmente, antes de se adentrar a fundo nos conceitos e definições das operações policiais, surge à necessidade de falarmos a respeito da realização dessas operações. Atualmente, o índice de criminalidade no Brasil cresce cada dia mais, o que dificulta a vida dos cidadãos em relação ao seu direito de ir e vir. Essa privação se dá em razão do aumento significativo de furtos/roubos e sequestros diários que enfrentamentos, principalmente em cidades grandes, portanto desperta a insegurança dos moradores das regiões onde são mais afetadas por essas práticas, fazendo com que evitem sair pela rua sem um motivo de grande relevância.

Diante disto, as operações policiais é um conjunto de ações, que tem por objetivo a investigação e finalização dessas práticas delituosas. Segundo o 1º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais [s.d] as operações policiais podem ser classificadas em Operação Desmanche, Operação Anti-drogas, Operação carga pesada, Operação Pará-Pedro, Operação PREPACO, Operação fronteira, Operação meio ambiente e Operação controle de velocidade. Cada uma das operações possui nichos específicos.

Ainda, conforme o 1º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais [s.d], a operação desmanche gere a intensificação do policiamento para prevenir ou reprimir ilícitos referentes a roubo ou furto de veículos.

A operação Antidrogas é responsável pelo combate às drogas, sendo o seu maior foco as comunidades periféricas, trabalhando de forma repressiva e preventiva. Já a operação carga pesada tem o intuito de prevenir o furto de caminhões no período da noite. (1º BATALHÃO DA PMMG [s.d])

A operação Pára-pedro de pouco conhecimento social é a responsável por prevenir e reprimir os assaltos a taxistas, dificultando a eclosão e desarmando suspeitos. (1º BATALHÃO DA PMMG [s.d])

A Operação PREPACO tem como finalidade a repressão de assaltos a coletivos, principalmente no período da noite, haja vista que é o horário mais suscetível nos terminais para a prática de furtos e roubos. (1º BATALHÃO DA PMMG [s.d])

A Operação fronteira, é aquela realizadas nas divisas estaduais visando coibir infrações de trânsito, especialmente as ligadas ao crime organizado. (1º BATALHÃO DA PMMG [s.d])

A Operação meio ambiente tem por finalidade prevenir e/ou reprimir atos que concorram, direta ou indiretamente, para a desagregação ambiental. (1º BATALHÃO DA PMMG [s.d])

Por fim, operação controle de Velocidade é a Operação desenvolvida em vias rurais, no intuito de constatar a velocidade desenvolvida pelos veículos, confrontando-a com a regulamentação da via. (1º BATALHÃO DA PMMG [s.d])

Visto isso, é possível notar que existe uma vasta gama de operações policiais, no entanto, a que mais é vista nos noticiários, jornais, redes sociais, são as operações em combate ao tráfico de drogas em comunidades.

Atualmente, no período pandêmico, o qual o mundo está vivenciando, foi deferido pelo Supremo tribunal Federal através da concessão de tutela provisória deferida pelo ministro Edson Fachin, em ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com pedido de medida liminar, processo de número 0033465-47.2019.1.00.0000, no Estado do Rio de Janeiro, com decisão proferida no dia 05 de junho de 2020, a interrupção das operações policiais em comunidades, onde no corpo da decisão o Ministro Edson Fachin corrobora a ideia de que o emprego de força nas operações policiais eram precários, portanto com as pessoas passando o maior tempo em suas casas a necessidade dessas operações em comunidades era questionável (FACHIN, 2020, p.7).

Assim, o que se esperava era o aumento significativo da criminalidade nessas áreas, porém de acordo com o estudo feito pela Universidade Federal Fluminense (UFF), a região metropolitana do RJ onde ocorre um dos maiores índices de criminalidade, registrou uma queda de 70% no número de mortes decorrentes dessas incursões nas comunidades, ainda conta com uma redução de 48% nos crimes cometidos contra a vida 40% nos crimes cometidos contra o patrimônio.

Em contrapartida ao voto do Ministro Edson Fachin, o Ministro Alexandre de Moraes votou pelo não referendo da Tutela provisória com o argumento de que o cenário não estava apto a legitimar a prestação jurisdicional no sentido de interromper a execução do serviço Público (MORAES, 2020, p.13)

Nesse sentido, segundo a rede de observatórios da segurança, através do estudo “Operações policiais em meio à pandemia: primeiros efeitos das medidas de combate ao coronavírus na ação policial” foi realizado a comparação dos dados desde o ano de 2007, que 30 vidas foram



salvas nas periferias por causa da decisão do Ministro Edson Fachin (REDE DE OBSERVÁTORIOS DA SEGURANÇA, 2020).

A ação principal foi ajuizada em novembro do ano passado pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) contra os Decretos estaduais 27.795/2001 e 46.775/2019, que regulamentam a política de segurança pública adotada pelo governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel. Diante da decretação de estado de calamidade pública e da necessidade de isolamento social, o PSB pediu a concessão de tutela de urgência para restringir as operações policiais no período de pandemia.

O Partido Socialista Brasileiro (PSB) considera que a política estadual de segurança apresenta significativos casos de letalidade nas práticas policiais e violam tratados internacionais e diversos preceitos fundamentais da Constituição Federal, como o direito à vida e à inviolabilidade do domicílio. (PSB, 2020, p.5-15).

Assim, a decisão liminar concedida define que haverá somente operações em casos excepcionais e deverá ser comunicado por escrito e ao Ministério Público, responsável pelo controle externo da atividade policial, e caso seja contrariada os responsáveis pela operação estarão sob pena de responsabilização civil e criminal.

Desse modo, a ideia de operação policial é extremamente ampla, não se restringindo apenas a um tipo, atendendo todas as necessidades populacionais, e visando uma efetividade maior no combate à criminalidade. Porém, o problema se encontra na forma com que essas operações são efetuadas, visto que as ações que deveriam ocorrer para sanar as práticas delituosas acabam por tirar a vida de muitas pessoas nesses confrontos.

#### **4.1 Inteligência operacional e os limites do poder de polícia**

A palavra inteligência possui diferentes significados, que se adequem a diferentes áreas ou temas específicos. Assim, inicia-se uma busca do que significa inteligência no âmbito coletivo, ou seja, um aspecto geral deste termo com o objetivo de melhor compreensão acerca do tema. A inteligência é a capacidade geral que, entre outras coisas, envolve a habilidade do raciocínio, do planejamento, da solução de problemas, do pensamento abstrato, da análise de ideias complexas, da apreensão rápida e da aprendizagem pela experiência. (GOTTFREDSON, 1997, p. 13). Portanto, a inteligência é a aptidão humana de gerar conhecimento através da racionalidade.

Nesse viés, a inteligência operacional utilizada pela segurança pública é dividida entre inteligência humana, de imagens, e de sinais. A fonte humana é responsável pela coleta e processamento de dados oriundos de recursos humanos. Para a efetividade da inteligência operacional, podem ser utilizadas algumas ações, por exemplo, interrogatório, operações de busca, exploração de documentos, etc. A respeito da fonte de imagens, consiste na produção de conhecimento a partir da análise de imagens e sua estrutura pode contar com diversos vetores de coleta de dados com sensoriamento remoto. E por fim, a inteligência operacional de sinais é a compreensão de sinais enquanto em operação, para a tomada de decisões que surgem inesperadamente. (ORNELAS LEAL,2016)

Ainda, a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) de 2009 conceitua a Atividade de Inteligência de Segurança Pública como o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública.

Desse modo, a inteligência operacional é responsável pelo bom desenvolvimento de uma operação, e devem ser respeitados os limites do poder de polícia, garantindo a seguridade de cunho moral e físico das pessoas que residem onde ocorrerá a operação. O poder de polícia é inerente às atividades exercidas em uma operação, sendo a base legal para os fundamentos da ação.

Visto isso, deve-se garantir a convivência pacífica e harmoniosa de todos os cidadãos, de modo que o exercício do poder de polícia não perturbe, não abuse e não impeça o exercício dos direitos alheios, pois o bem comum é missão primordial do estado, para isso ele se constituiu. A ideia de polícia é inseparável do estado.

Em sentido estrito, no dizer de Plácido e Silva (1963) Polícia designa o conjunto de instituições, fundadas pelo Estado, para que, segundo as prescrições legais e regulamentares estabelecidas, exerçam vigilância para que se mantenham a ordem pública, a moralidade, a saúde pública e se assegure o bem-estar coletivo, garantindo a propriedade e outros direitos individuais. Em outras palavras, a polícia é parte do Estado que tem a função de resguardar direitos constitucionais dos cidadãos, contribuindo para uma sociedade livre de injustiças.

Importante salientar no mesmo entendimento o ensinamento de José Cretella Júnior (1985) no sentido de que:

ao passo que a polícia é algo em concreto, é um conjunto de atividades coercitivas exercidas na prática dentro de um grupo social, o poder de polícia é uma faculdade, uma possibilidade, um direito que o Estado tem de, através da polícia, que é uma força organizada, limitar as atividades nefastas dos cidadãos. Usando a linguagem aristotélica-tomista" (CRETELLA JÚNIOR, 1985, p.53)

Destarte, o poder de polícia se refere ao ato de polícia, podendo ser exercido apenas por quem goza da competência de exercê-lo, ou seja, a administração pública, indelegável a qualquer entidade privada. Diante disso, o poder de polícia tem suas limitações na constituição federal, não se descartando a análise da realidade e se a ordem exercida é razoável ou em detrimento de um bem maior.

Assim, quem se sinta prejudicado com o ato de polícia, também, tem o direito de pedir ao poder judiciário a averiguação do ato e assim, então, fixar-se-á, em Juízo, os limites do Poder de Polícia exercido para o caso concreto, sendo o Juiz o construtor da Justiça do caso concreto, que lhe é levado pelo administrado e pela Administração Pública

#### **4.2 Relação comunidade x policiais**

No Brasil, a sociedade clama por uma segurança pública mais eficaz e mais presente, tendo os policiais como seres onipresentes, que devem zelar e guardar pela segurança de todos os cidadãos, independentemente de qualquer situação.

A sociedade Brasileira tem uma visão conflitante em relação aos policias. Conforme uma pesquisa realizada pelo Datafolha em 2016, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) a maior parte da população afirma que os agentes de segurança cometem excessos de violência no exercício da função, principalmente entre os jovens de 16 a 24 anos. Alguns cidadãos acreditam que os policiais são vítimas de criminosos, porém mais da metade da população tem medo de ser vítima da Polícia Civil e Polícia Militar.

As ações policiais ocorrem a todo momento, sejam elas boas ou ruins, porém as ações noticiadas pela mídia em sua maioria são aquelas o qual colocam a corporação no papel de criminoso, e, portanto, passa uma imagem deturpada da verdadeira razão pelo qual a polícia é necessária, ou seja, para se manter a paz e harmonia entre os cidadãos, visando a queda nos índices de criminalidade.

### **4.3 Análise das Ações Policiais nas comunidades em contraste com as ações em regiões nobres e a presença do racismo institucional à luz da teoria do delinquente nato e da teoria do entiquetamento**

Para se tratar do contraste de ações policiais em regiões periféricas e regiões nobres, é inevitável levantar o tema acerca do preconceito, e para tanto, se traz o contexto histórico do tema.

Analisando brevemente o Hino da Proclamação da República um ano e meio após a abolição da escravatura, clamando que todos no Brasil são iguais, afirmando em suas estrofes que “Nós nem cremos que escravos outrora, tenha havido em tão nobre País...” como se os efeitos da escravidão tivessem sido apagados como mágica no momento em que a princesa Isabel assinou a Lei Áurea.

A lei de abolição possui uma simples redação de que a partir da data do dia 13 de maio de 1888 não haveria mais escravidão no Brasil, sem que tivesse ocorrido qualquer tipo de implementação de políticas públicas, propostas de integração dos ex-escravos na sociedade com a qualificação destes, sem documentação, educação, dinheiro, (MONTEIRO, 2002, p. 359 e 360) reforma agrária, uma vez que em quase 400 anos de escravidão tudo que fora construído no Brasil, foi por meio da força de trabalho dos escravos.

Diante da conjuntura da época da abolição, considerando que o Brasil foi o último país do ocidente a abolir a escravidão, não há como acreditar de que em tão pouco tempo foi possível abolir também os costumes e pensamentos escravocratas da população brasileira, principalmente dos senhores de escravos.

O fato é que não é difícil notar ainda no século XXI, com apenas 132 anos da abolição as consequências para a população negra da escravidão no país, pois simplesmente fingir e esquecer que a escravidão existiu não é de forma nenhuma suficiente e eficaz para reformular os hábitos culturais da sociedade.

Na verdade, se constitui e fortaleceu o racismo estrutural e institucional, sendo o tipo de racismo velado, e que torna o seu combate muito dificultoso, pois a negação de que há uma cultura preconceituosa e racista é muito presente na sociedade brasileira.

Conforme Almeida (2018) “racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional.”

Para que haja mudanças é necessário que se faça o reconhecimento dos vícios culturais para minimizar os efeitos que estes trazem até alcançar a consequente abolição de tais vícios, que influenciam nas tomadas de decisões e na maneira como são realizadas as operações policiais, pois não basta que ações explícitas de racismo sejam recriminadas, é preciso adotar práticas antirracistas dentro das instituições. (ALMEIDA, 2018).

Além do fator histórico, para entender como o preconceito está presente na forma de abordagem dos moradores de periferias, é preciso entender um pouco sobre a Teoria do Delinquente Nato de Cesare Lombroso, considerado o principal nome da Escola Positivista da Criminologia, que deixou de ser aplicada durante os séculos XX e XXI por mostrar a ineficácia científica da aplicação desta teoria em análises criminológicas, considerando fatores sociais, físicos e biológicos (SALOMÃO, BELLOTTI e COSTA, 2019, p. 475)

A teoria constituiu a premissa, como o próprio nome indica, da existência de um criminoso por natureza, segundo Rabuffetti<sup>1</sup> citado por Salomão e outros (2019. p. 477), e afirmava a existência de padrões físicos, biológicos e psíquicos capazes de identificar um delinquente.

São Paulo, 1999. e o seu desenvolvedor definiu várias características físicas de como identificar esse delinquente, assimetria facial, mandíbulas volumosas, tamanho do crânio, lábios volumosos, falta de barba, predisposição para tatuar a pele (LOMBROSO, 2010, p. 196 a 199).

Ainda como característica do delinquente nato. Lombroso (2010, p. 200) afirma em sua teoria que possuem “agilidade exagerada que em um caso era verdadeira macaquice, e fica conforme o que notamos nos criminosos,”

Há várias características que Lombroso estabeleceu como sendo padrões de criminosos pela sua natureza, entretanto, como o presente trabalho não possui o objetivo de esgotar tal teoria, as definições de um delinquente nato aqui destacadas são suficientes para demonstrar a influência da teoria nos procedimentos de combate ao crime no Brasil.

A teoria elaborada por Lombroso teve grande aceitação pelo Brasil e América Latina, mesmo em decadência na Europa, quando ocorrera severas críticas quanto a relevância e eficácia científica de tal teoria para o estudo dos crimes, descartando os fatores da desigualdade social, de oportunidades e ausência de políticas públicas, se concentrando em questões individuais da

---

<sup>1</sup> RABUFFETTI, M. Breve ensaio acerca das principais escolas criminológicas, 1999.

característica física, psíquica e biológica dos delinquentes. (SALOMÃO, BELLOTTI e COSTA, 2019, p. 480).

Ao desconsiderar a questão social para a prática de crime, e se apegar a questão individual de um criminoso, se fixou a ideia da eugenia, como forma preventiva ao crime, selecionando humanos com base em suas características hereditárias, e a presença do preconceito em nos estudos dos criminosos e dos crimes. (ALVAREZ, 2002)

Considerando a adoção da teoria lombrosiana no Brasil, o código penal de 1890 foi influenciado pelas ideias de Lombroso. No Código Penal 1940 vigente é possível identificar a presença da teoria no artigo 59, que para fixação de pena, considera a conduta social do agente, bem como, a sua personalidade, sendo critérios bastante subjetivos e que podem ser influenciados por preconceito. (DEMIRANDA<sup>2</sup> apud SALOMÃO, 2019, p. 483)

Outra teoria a ser considerada é a teoria do etiquetamento ou *labeling approach*, que consiste na ideia da criminalidade como sendo uma construção artificial pela sociedade para “melhor confirmar um sistema de dominação, interesses e poder de uns sobre outros: isso é, em definitivo, o que determina quais condutas devem ser criminalizadas e que pessoas devem ser tratadas como criminosas” (VIANNA, 2015, p. 64)

Essa teoria permite a criação de um estereótipo que é enraizado no senso comum com base em padrões de característica que em uma concepção coletiva forma a imagem de um delinquente, com base no fator socioeconômico, características físicas, como gênero, idade, estética e cor da pele. (VIANNA, 2015, p. 69)

Com base em dados<sup>3</sup> já demonstrados pelas mortes por intervenção policial, no Brasil pode ser considerado o estereótipo de um criminoso, como sendo de baixa renda, jovem entre 15 a 29 anos e com a pele escura.

Utilizando a lógica da teoria do etiquetamento é possível entender o porquê se vê operações policiais rigorosas com veículos de guerra como tanques de guerra, como na intervenção no Rio de Janeiro, “caveirões” nas comunidades, mas não se tem notícia dessas mesmas medidas em um bairro nobre, ou qualquer tipo de operação. (VIANNA, 2015, p. 70)

---

<sup>2</sup> Original Demiranda, 2015, p. 7 DEMIRANDA, Dandara. O direito penal brasileiro e as contribuições das escolas clássica e positiva. Revista Âmbito Jurídico. 2015. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=19408&revista\\_caderno=3](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19408&revista_caderno=3)  
> Acesso em: 6 de Set. de 2018

<sup>3</sup> vide tópico 2.1 Conceito e Dados Estatísticos.

Para se demonstrar como a teoria do etiquetamento e fatores físicos influenciam na abordagem policial, cabe destacar dados obtidos por Barros (2008) em uma pesquisa feita em 2006, por meio de questionamentos a policiais militares e policiais em formação na cidade de Recife – PE.

O pesquisador coletou dados que acerca do racismo institucional na polícia de Pernambuco e concluiu que 65,05% (sessenta e cinco vírgula zero cinco por cento) dos policiais tinham a percepção de que negros são priorizados em abordagens policiais, enquanto os policiais em formação do Curso de Formação de Oficiais – CFO, 76,9% (setenta e seis vírgula nove por cento) e Curso de Formação de Soldados – CFSd, 74% (setenta e quatro por cento). (BARROS, 2008, p. 150)

Ademais, desconsiderando a opção “independe” da pesquisa, os policiais consideraram mais suspeito um homem negro andando em carro de luxo, do que as demais opções, conforme tabela ao lado, bem como, como prioridade para abordagem (BARROS, 2006, p.139).

**Tabela 1**  
**Distribuição dos policiais militares, segundo percepção do que é mais suspeito em condutores de veículos**

**Região Metropolitana do Recife – 2005**

O mais suspeito	Números absolutos	%
Branco dirigindo carro de luxo	12	2,6
Preto dirigindo carro de luxo	99	21,7
Branco dirigindo carro popular	18	3,9
Preto dirigindo carro popular	17	3,7
Branco dirigindo carro popular velho	9	2,0
Preto dirigindo carro popular velho	12	2,6
Independe	259	56,7
Outro	31	6,8
<b>Total</b>	<b>457</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Barros (2006, p. 100)  
Nota: Doze não responderam.

Cabe apontar que por força do artigo 240, parágrafo 2º do Código de Processo Penal – CPP (1941), a abordagem policial para busca pessoal poderá ocorrer quando houver fundada suspeita, bem como, as hipóteses a serem observadas nas alíneas do artigo supracitado.

Neste sentido, o STF entende que a fundada suspeita não pode se basear exclusivamente na subjetividade, necessitando de elementos concretos, entretanto, não define parâmetros que limitem essa subjetividade, assim como manuais e literatura policiais. O que ocorre geralmente é a tentativa de explicação da fundada suspeita com casos práticos. (PINC, 2014, p. 40)

O que se pode concluir do presente capítulo é que há a presença de fatores socioeconômicos, biológicos e físicos bem como, a percepção da existência do racismo estrutural e institucional no Brasil que influenciam na abordagem policial e ações policiais de modo geral.

## **5 RELAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, BAIXOS SALÁRIOS E AUSÊNCIA DE SUPORTE PSICOLÓGICO COM AS AÇÕES POLICIAIS**

Neste tópico analisar-se-á fatores que influenciam as atitudes dos policiais militares, bem como, trazem sérias consequências para a vida destes profissionais, como a suscetibilidade em desenvolver doenças psíquicas em decorrência da função exercida com a baixa remuneração e a ausência de suporte psicológico.

De acordo com Jesué (2013) a saúde mental não está ligada à ausência de distúrbios mentais, mas sim, ligada ao equilíbrio em todas as esferas da vida cotidiana, como o trabalho, lazer, relações afetivas, ao bem-estar de modo geral.

Dito isto, ao se analisar o cotidiano dos policiais militares, principalmente daqueles que atuam no setor operacional no combate ao crime, a vida desses policiais está sempre em risco, bem como sua saúde mental em decorrência de possíveis traumas durante ocorrências policiais que podem abalar o psicológico de um homem médio.

Além do mais, a morte desses militares é uma realidade constante e uma agravante para o psicológico de seus companheiros, que além de superarem a perda de um colega, convivem com o medo de perder as suas vidas todos os dias, durante os turnos de trabalho e até em momentos de descanso, pois em razão da profissão, por receio de retaliações de criminosos, permanecem em alerta incessantemente.

Não é preciso ser formado em psicologia para concluir que este estado de alerta constante não é saudável para a mente dos policiais e causam severos danos a estes, piorando o bem-estar desses profissionais.

Para Dejours<sup>4</sup> citado por Milanesi (2003, p. 5-6), a frustração aparece quando a organização laboral é extremamente rigorosa, assim como a insatisfação e sofrimento pelo profissional. Há ainda o fator da ausência da liberdade para agir, apenas cumprindo ordens o tempo todo e a pressão por parte da instituição policial e da sociedade salientam o sentimento de alienação dos policiais.

Este sentimento de alienação faz com que cada vez mais se sintam insatisfeitos com a função que exercem, pois não recebem qualquer retorno positivo, ceifando qualquer prazer que possam

---

<sup>4</sup> DEJOURS, C.; ABDOUCHELI, E.; JAYET, C. Psicodinâmica do trabalho: contribuições da Escola Dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho. São Paulo, Atlas, 1994.



sentir no exercício da profissão de policial, e conseqüentemente não alimentando suas motivações para a realização de um bom trabalho e causando danos psicológicos.

Ademais, pela função exercida pelos policiais de proteger a sociedade no combate ao crime e pelo estresse da profissão gerando inúmeras conseqüências ao profissional, os salários recebidos são desproporcionais aos riscos enfrentados.

A Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo fez um levantamento dos salários iniciais dos policiais nos estados brasileiros em 2019 que foi de R\$ R\$ 2.778 no Espírito Santo a R\$ 5.767 no estado de Goiás, que se conclui a média de 3.839, com base nas informações levantadas pela Associação.

Cabe apontar, de acordo com dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEES, calculou-se a média do salário mínimo necessário para proporcionar qualidade de vida aos policiais, o valor de R\$ 4.135,86 em 2019, tendo como base a pesquisa nacional da cesta básica de alimentos. Diante dos dados apresentados, fica claro que o salário inicial dos policiais militares no Brasil fica abaixo do salário mínimo necessário.

Ainda, os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, que correspondem a 42% da letalidade policial registrada no país em 2019, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, possuem salários abaixo do salário necessário e da média brasileira ocupando respectivamente o 11º lugar com salário de R\$ 3.452 e o 5º lugar com o salário de R\$ 3.143.

Em razão do baixo salário para a função exercida, Minayo, Souza e Constantino (2007) demonstram em pesquisa feita com policiais militares que muitos prestam serviços em seus horários de folga para complementar a renda, sobressaindo o ramo de segurança privada, o que prejudica o descanso do profissional gerando riscos à saúde e aproveitamento no exercício de sua função, uma vez que ficam sobrecarregados e com acúmulo de cansaço, gerando estresse e irritabilidade.

Ainda conforme as autoras supracitadas, cerca de 34% (trinta e quatro por cento) dos oficiais, suboficiais e sargentos e 43,2% (quarenta e três vírgula dois por cento) dos cabos e soldados afirmaram que ‘muitas vezes ou sempre’ emendam as jornadas de trabalho. (MINAYO, SOUZA e CONSTANTINO, 2007)

Considerando que os policiais militares são majoritariamente do gênero masculino, far-se-á uma análise breve da reação ao medo e vergonha pelos homens e a relação com o agravamento de doenças psicológica.

De acordo com a pesquisadora e Dra. Brown (2012), a vergonha vivenciada pelos homens está ligada ao fato de não poderem demonstrar fraqueza, tampouco, se sentirem fracos em nenhuma hipótese, devem ser fortes o tempo todo, o que piora se tratando de policiais, que são referência de força e treinados para suportarem condições extremas tanto psicológicas como físicas.

Dessa forma, os homens de forma geral se sentem expostos a vergonha quando admitem precisar de suporte psicológico e se sentem vulneráveis, bem como não se sentem à vontade para conversar com seus companheiros de trabalho, amigos e até familiares sobre alguma questão psicológica, pois assim, é como se estivesse admitindo fraqueza, portanto, tendem a negar para si próprios que precisam ser ajudados.

O medo também está ligado ao fato da demonstração de fraqueza, e também é inerente a função de policial uma vez que estes vivem com o grande pavor de que se ao final de seu turno de trabalho retornarão para suas casas vivos ou com suas integridades físicas intactas, e ainda, o medo permanece depois de encerrado o turno de trabalho, inclusive pela vida de seus familiares.

De acordo com a PhD Brown (2012) a reação dos homens ao medo e à vergonha é a raiva ou a retração social, e quando se ignora a vulnerabilidade e os medos, as reações tendem a se agravarem.

A retração social impede que os familiares e pessoas próximas a esses policiais identifiquem algum sintoma de doenças psicológicas, como depressão, ansiedade, Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento Profissional, e assim, possam tentar ajudar de alguma forma.

A raiva pode ocasionar a agressividade, ainda mais se tratando de policiais que detêm autoridade, podendo ocorrer descontroles e abusos nas ações policiais, por alterar a racionalidade do profissional e certa neutralidade para decisões imediatas.

Para se ter uma ideia de como a ausência de suporte psicológico afeta os policiais militares, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, os policiais foram mais vítimas de suicídio do que de assassinato no horário de trabalho.

Diante do exposto, entende-se como urgente a elaboração de planejamentos que visem a obrigatoriedade de um acompanhamento psicológico para os policiais, em especial para aqueles que atuam no setor operacional da instituição, bem como uma melhora significativa nos salários e jornadas de trabalho, na prevenção da saúde dos policiais, e conseqüentemente nas atitudes abusivas cometidas por parte dos policiais em exercício.

## **6 DESMILITARIZAÇÃO COMO FACILITADOR DAS AÇÕES POLÍCIAS E NA DESMISTIFICAÇÃO DA POLÍCIA COMO INIMIGO DAS COMUNIDADES**

No presente tópico desenvolver-se-á a importância da desvinculação da polícia militar do exército como forma de melhorar a interação dos policiais com os cidadãos, bem como, a forma de combate ao crime reduzindo o número de mortos por intervenção policial.

A polícia militar possui a mesma forma de organização baseada na hierarquia e disciplina que as forças armadas, conforme redação do artigo 42 da CF/88, que repete na literalidade da forma de organização das forças armadas no artigo 142 da Carta Magna. (BRASIL, 1988)

No mesmo sentido, o parágrafo 6º do artigo 144 da CF/88, determina que as polícias militares são forças auxiliares do exército, sendo assim, possuem treinamentos semelhantes aos do exército, que possui o objetivo de defender a Pátria. (BRASIL, 1988)

O objetivo de defesa da pátria pressupõe que ela precisa ser protegida, mas se necessita de proteção significa que há um inimigo a ser combatido, e este é o treinamento passado para os policiais militares que atuam na rua, que há sempre a presença de um inimigo a ser combatido, que no caso, são os criminosos.

De acordo com Mbembe (2018), as guerras estão cada vez mais sendo travadas entre grupos armados que vestem a máscara do Estado soberano contra grupos armados que dominam territórios bastante distintos. Pode-se entender como sendo guerras entre a polícia e traficantes de drogas que dominam os territórios das periferias.

No caso da guerra há o desejo pelos combatentes em querer impor a morte aos demais preservando sua própria vida, sendo descrito por Canetti<sup>5</sup> citado por Mbembe (2018, p. 62) este momento de sobrevivência como um momento de poder como “o triunfo deriva precisamente da possibilidade de estar lá quando os outros (nesse caso o inimigo) não estão mais.”

Ainda na lógica de Canetti<sup>6</sup> citado por Mbembe (2018, p.65), cada homem se torna inimigo de todos os outros quando em estado de sobrevivência, e o horror experimentado sob a visão de morte é transformado em satisfação ao ver o seu inimigo morto, seu cadáver estirado ao chão, fazendo com que aumente a sensação de segurança do sobrevivente.

---

<sup>5</sup> CANETTI, Elias, Massa e poder, trad. bras. Sérgio Tellaroli São Paulo: Companhia das Letras, 1995, pp. 227-280).

<sup>6</sup> CANETTI, Elias, Massa e poder, trad. bras. Sérgio Tellaroli São Paulo: Companhia das Letras, 1995, pp. 227-280).

Mbembe (2018) fala sobre o “estado de sítio” fazendo referência a ocupações coloniais contemporâneas, que permite a modalidade de crime que não faz distinção do inimigo interno e o externo, transformando populações inteiras em alvos do soberano, transformando a vida corriqueira em uma rotina militarizada e isolando localidades do resto do mundo por serem consideradas zonas perigosas, bem como são outorgados poderes aos comandantes militares para decidirem em quem atirar ou limitar direitos, nos seus próprios termos

Neste contexto, é fácil fazer uma analogia do estado de sítio em caso de guerra com a intervenção federal ocorrida no estado do Rio de Janeiro em 2018, autorizada pelo decreto 9.266/2018 com fundamentação no artigo 34, III, da CF/88, que é a hipótese de intervenção pela União em caso de grave comprometimento da ordem pública, bem como, das guerras travadas entre policiais militares e criminosos envolvidos com o tráfico de drogas.

Cabe apontar que, durante a intervenção, a polícia militar estava sob o comando operacional do interventor General de Exército Walter Souza Braga Netto, por força do artigo 3º, parágrafo 5º do decreto da intervenção.

O cerne da problemática de se travar guerras em locais como as periferias é que moradores inocentes são afetados drasticamente, causando reflexos em suas rotinas, que durante a intervenção militar no Rio de Janeiro foram várias as reclamações de abusos cometidos por policiais, causando a defesa de direitos dos moradores pelas instituições como a OAB/RJ e a Defensoria Pública do Rio de Janeiro.

Alguns moradores sofreram com a perda de familiares por intervenções policiais ou com os abusos de autoridade, motivos que levaram os moradores onde os policiais atuaram os enxergarem como se estivessem em lados opostos, e não profissionais que estão na localidade para promover o restabelecimento da ordem pública e proteger os cidadãos.

É possível identificar o alarmante crescimento do número de mortos a partir da instituição da intervenção militar em fevereiro de 2018 até julho de 2019. Com base em dados dos anuários brasileiros de segurança pública, em 2017 foram 1127 óbitos por intervenção policial, em 2018, 1534 óbitos e em 2019 foram 1810 óbitos.

Salienta-se que em todos os anuários observados (2017 a 2020) as maiores vítimas foram pessoas negras, com a porcentagem variada de 72% a 79%, bem como as mortes de policiais a maioria das vítimas também foram negras.

A questão a ser levantada neste tópico é que a militarização em conflitos internos não soluciona o combate à criminalidade, nem o combate às drogas.

Um dos caminhos a ser seguido pela polícia que atua no policiamento ostensivo e na manutenção da ordem pública, é o contato mais próximo com a sociedade, em especial com moradores das periferias, e pra tanto, é preciso modificar a forma de atuação e treinamento dos policiais militares, com a finalidade de tornar o policiamento mais eficaz no combate ao crime, e a visão de um inimigo a ser combatido a todo custo, portanto, devendo ser desvinculado do exército. (SOUZA e DANIEL, 2017).

A ideia a ser cultivada deve ser sempre a de proteção dos indivíduos que compõem a sociedade a todo custo, respeitando sempre os princípios constitucionais e promovendo atitudes e ações compatíveis com um Estado Democrático de Direito que preza por um julgamento justo e com ampla defesa, e não uma organização que julga por critérios próprios no uso do necropoder e evitados de preconceitos como demonstrado em tópicos anteriores.

## 7 UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS NO BRASIL

A criação da Polícia no Brasil ocorreu no século 19 nos anos de 1808 e 1809, na época do Brasil Colômbia, foi batizado de Corpo de Guarda Real no Rio de Janeiro e adotava o mesmo modelo de organização da guarda português, usava as mesmas armas e trajes.

A necessidade da força militar deu-se em função do crescimento populacional e de garantir a segurança para a nobreza recém-chegada de Portugal. Sendo assim, foram criados corpos militares nas províncias, Minas Gerais foi a primeira em 1811. (SENADO NOTÍCIAS, 2013)

Atualmente, a polícia é compartimentalizada em Polícia Militar e Polícia Civil, que não atende 100% a necessidade da população, devido ao grande aumento da criminalidade. Trata-se de um modelo que foi criado nos anos da Ditadura Militar, na linha da ideologia na qual existe o inimigo que deve ser derrotado, e como tal deve ser tratado. Portanto, hoje temos duas polícias, um militar que é encarregada do policiamento ostensivo e outra civil, com o dever de polícia investigativa e que hoje está em debate unificação de ambas, que são ligadas ao governo estadual e possuem tarefas diferentes, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988.

**Art. 42.** Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] IV- polícias civis V- polícias militares e corpos de bombeiros militares. § 1º - [...] § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto os militares. § 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...] (BRASIL,2020)

Diante do exposto, percebe-se que as duas corporações são bem diferentes e ambas têm estatuto próprio. As duas possuem regimes disciplinar diferenciado, a Polícia Militar é organizada com base na hierarquia e disciplina, já a Polícia Civil é regida por plano de carreira.

Conforme a interpretação literal da Constituição de 1988, não seria possível a unificação das polícias no Brasil, mas diante dos princípios constitucionais essa possibilidade existe pois acredita-se que na sociedade há necessidade da adequação dos direitos que só é possível através dos princípios constitucionais. O tema vem sendo discutido pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

O deputado e presidente da Comissão Edson Moreira (PR- MG) avalia que: “uma única força, com investimento maior nas áreas de inteligência e de formação e com troca de informações entre todos os seus integrantes, ajudaria em muito, no combate ao crime” (MOREIRA,2017)

A ideia de unificação veio através da proposta da PEC 51/2013, que introduz um novo Artigo 143 A da Constituição Federal de 1988, pautado nos princípios com o intuito de melhorar as estratégias de prevenção do crime e violência, com uma atuação única e com uma maior valorização dos profissionais. (Câmara do Senado/2013).

No novo modelo apresentado, os estados teriam autonomia para organizar as Polícias a fim de promover a segurança Pública, sendo estes órgãos de natureza civil e não mais militar como o modelo atual, conforme § único do art. 143-A da Constituição Federal de 1988.

**Art. 143 A, Parágrafo único.** A fim de prover segurança pública, o Estado deverá organizar polícias, órgãos de natureza civil, cuja função é garantir os direitos dos cidadãos, e que poderão recorrer ao uso comedido da força, segundo a proporcionalidade e a razoabilidade, devendo atuar ostensiva e preventivamente, investigando e realizando a persecução criminal. (BRASIL, 2020)

Neste novo modelo de Unificação, o intuito é de melhorar a segurança pública, fazendo com o que a Polícia fique mais forte com o combate ao crime, além de que as investigações irão ser mais ágeis, pois não irá existir dois órgãos com diferentes atribuições, como funciona nos dias de hoje.

O novo modelo proposto pela PEC 51/2013 melhora em todos os aspectos a segurança pública, criando assim uma única Polícia Estadual atuando no combate a violência, com um plano de carreira único para todos os policias, assegurando a todos os direitos e garantias constitucionais.

## 8 CONCLUSÃO

O objetivo desse trabalho foi demonstrar a realidade que muitas pessoas enfrentam até hoje, apenas pela sua cor de pele ou simplesmente pelo lugar onde residem. No decorrer dos capítulos, iniciaram-se diversos questionamentos acerca das operações policiais, seus conceitos, modo de aplicabilidade, e uma análise aprofundada do tema em todos os seus aspectos. Inicialmente, cumpre ressaltar que a Necropolítica sob o enfoque total desse trabalho é em outras palavras o racismo velado, onde o Estado define quem vive e quem morre, sendo a sua maioria pessoas negras.

Ainda, foi feita uma análise de como o mercado impera nas decisões Governamentais, pois se o mercado não vai bem, não há arrecadação de tributos necessários para a sua manutenção. Não obstante, foi feita uma análise minuciosa das operações policiais e seus conceitos, ratificando o fato de haver planos de inteligência operacional qualificados, no entanto há a falta de efetividade por parte das autoridades governamentais para que essas operações sejam realizadas de forma que haja o mínimo de mortes ou nenhuma em decorrência dessas operações.

Há ainda a relação comunidade *versus* policiais, onde através da mídia é alimentado todos os dias a imagem da polícia como inimiga dos cidadãos, principalmente aqueles que moram em periferias.

Nesse viés, após analisar as ações policiais e identificar as condutas que refletem a violência decorrente das operações policiais, conclui-se que o Estado como garantidor da segurança pública deve adotar medidas mais efetivas para combater o alto índice de mortalidade de pessoas, em sua maioria pessoas negras nas áreas periféricas, bem como dar um amparo maior para os agentes públicos que participam dessas operações, elaborando planos estratégicos de modo a garantir o mínimo de ações que acabam em mortes.

Nesse sentido, a sociedade também tem um papel fundamental para garantir que essas pessoas de baixa renda não sofram nenhuma espécie de preconceito apenas pela condição financeira que possuem. Salienta-se a importância de ter em mente que o local onde se reside não é característica de possuir bom ou mau-caráter, e ainda enfatizar que a adoção de pequenas medidas como, o acompanhamento psicológico desses policiais não somente quando houver traumas decorrentes das operações, mas sim um acompanhamento semanal para avaliar a saúde mental desses policiais e verificar se estão aptos para situações de estresse extremo e se irão agir em conformidade com a lei e não pela emoção, outra medida necessária seria a desmilitarização.



Ao contrário do que diz o senso comum, pleitear pela desmilitarização nada tem a ver com o fim da polícia militar. A desmilitarização pode diminuir significativamente o índice de mortes provocadas por agentes públicos, haja vista que deixaria de ser um policiamento ostensivo e passaria a ser menos agressivo, pois os policiais possuindo natureza civil seriam mais próximos da população, exercendo a democracia e afastando a brutalidade em suas ações, por fim, dentre essas medidas, a principal é a luta diária contra o racismo e a implementação de medidas educacionais Antirracistas, iniciando pela aceitação da existência do Racismo.

## REFERÊNCIAS

ACS/SP - Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, **levantamento salarial policiais militares**, 2019. Disponível em Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Acessado em 13/11/2020;

ALVAREZ, Marcos César - **A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais**, Dados vol.45 no.4 Rio de Janeiro 2002. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S001152582002000400005&lng=en&nrm=iso&tlng=ptt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S001152582002000400005&lng=en&nrm=iso&tlng=ptt), acessado em 13/11/2020

BARROS, Geová da Silva - **Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito**, Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 2, Edição 3 jul/ago 2008. Disponível em <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/31/29>, acessado em 13/11/2020.

BRASIL. Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Acesso em 10 de novembro de 2020.

BRASIL, Decreto-Lei Nº 3.689, **Código de Processo Penal**, 3 de outubro de 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/de13689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de13689compilado.htm), acessado em 13/11/2020;

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/de12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de12848compilado.htm), acessado em 13/11/2020

BRASIL, Decreto Nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, dispõe sobre a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9288.htm). Acessado em 13/11/2020;

BROWN, Brené – **A Coragem de Ser Imperfeito**, Editora Sextante, Houston/EUA, 2012

CABRAL, Amílcar em **Emergência da poesia em Amílcar Cabral** (30 poemas) [recolhidos e organizados por Oswaldo Osório]. Coleção Dragoeiro. Praia: Edição Grafedito, 1983.

CRETELLA JUNIOR, José .**Polícia e o poder de polícia**, Revista de Direito Administrativo'', Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, v.162, p.30.

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, **Salário mínimo nominal e necessário**, 2020. Disponível em <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>, acessado em 13/11/2020

FUZARO, Bárbara. **A unificação das polícias é a solução para a crise de segurança no Brasil**. Canal Ciências Criminais, 2017. Disponível em: [canalcienciascriminais.com.br/unificacao-policiais-brasil/](http://canalcienciascriminais.com.br/unificacao-policiais-brasil/). Acesso em 04 de novembro de 2020.

FOUCAULT, Michel, **Nascimento da Biopolítica: Curso dado no Collège de France (1978 a 1979)**, Editora Martins Fontes, 2008, São Paulo;

REPÚBLICA, Hino da Proclamação da, disponível em: [ht/www.turminha.mpf.mp.br/explore/datas-especiais/1q-datas-especiais-novembro/hino-da-proclamacao-da-republica](http://www.turminha.mpf.mp.br/explore/datas-especiais/1q-datas-especiais-novembro/hino-da-proclamacao-da-republica) . Acesso em 10 de novembro de 2020. Acessado em 13/11/2020

HÖFLING, Eloisa de Mattos, **Estado e Políticas (Públicas) Sociais**, Campinas/SP, 2001, disponível em [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-32622001000300003&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-32622001000300003&script=sci_arttext&tlng=pt), acessado em 12/11/2020;

IBGE - **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, 2019**, disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf), acessado em 11/11/2020;

JESUÉ, Anderson Alexandre - **Assistência Psicológica nos Casos de Policiais Militares Envolvidos em Ocorrência com Morte em Decorrência do Serviço n Polícia de Minas Gerais**, 2013 Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/2070/1/Assist%C3%A2ncia%20psicol%C3%B3gica%20nos%20casos%20de%20policiais%20militares%20envolvidos%20em%20ocorr%C3%A2ncia%20com%20morte%20em%20decorr%C3%A2ncia%20do%20servi%C3%A7o%20na%20Pol%C3%ADcia%20Militar%20de%20Minas%20Gerais%28PM%29.pdf>

LAZZARINI, Alvaro. **Limites do poder de Polícia**. Biblioteca digital FGV. Disponível em: <[bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/46412/46739](http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/46412/46739)>. Acesso em: 03/10/2020.

LOMBROSO, Cesare - **O Homem Delinquente**, editora Cone, 1ª reimpressão, 2010;

MADUREIRA, Maria Luíza Nóbrega de Melo, **A Adoção de Políticas Econômicas Neoliberais no Brasil: Uma Analogia entre o Governo Bolsonaro e a Ditadura Chilena**, 2020, disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/outros/a-adocao-de-politicas-economicas-neoliberais-no-brasil-uma-analogia-entre-o-governo-bolsonaro-e-a-ditadura-chilena/>, acessado em 12/11/2020;

MBEMBE, Achille. – **NECROPOLÍTICA: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**, 2018, São Paulo, traduzido por Renata Santini. 1ª edição

MILANESI, Karina, COLLET, Neusa, VIEIRA, Cláudia Silveira e OLIVEIRA, Beatriz Rosana Gonçalves. **Sofrimento psíquico em Dejours**. SEMINÁRIO NACIONAL ESTADO E POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL. 2003, Cascável-PR. Anais... Cascável, 2003. Disponível em: <https://docplayer.com.br/5586815-Sofrimento-psiquico-em-dejours.html>

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de e CONSTANTINO, Patrícia – **Condições de trabalho dos Policiais Militares**, coords. Jornada de trabalho. In: Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2008, pp. 117-126. ISBN 978-85-7541-339-5. Available. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/y28rt/pdf/minayo-9788575413395-08.pdf>, acessado em 13/11/2020

MONTEIRO, Patrícia Fontes Cavalieri, **Discussão acerca da eficácia da Lei Áurea**, Belo Horizonte, 2012, disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/1208/829>, acessado em 12/11/2020.

ONU, **Relatório do Desenvolvimento Humano 2019**, Além do rendimento, além das médias, além do presente: Desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI, disponível em: [http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr\\_2019\\_pt.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf), acessado em 12/11/2020;

ORNELAS LEAL, Evandro. **Técnicas operacionais de inteligência e ações de busca na produção de provas em investigação e processo criminal – Admissibilidade e limites.** Ministério Público de São Paulo, 2016.

PINC, Tânia – **Porque o Policial Aborda? Um Estudo Empírico sobre a Fundada Suspeita, CONFLUÊNCIAS** - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito. Vol. 16, nº 3, 2014. pp. 34-59;

Proposta de Emenda da Constituição n.º 51, de 2013. Senado Federal, 2013. Disponível em: [www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516](http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516). Acesso em 05 de novembro de 2020.

Polícias militares têm origem no século 19. Senado Notícias, 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>. Acesso em 08 de novembro de 2020.

PSB, Partido socialista Brasileiro. FACHIN, Edson, MORAES, Alexandre. proc. número 0033465-47.2019.1.00.0000. Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com pedido de medida liminar. Supremo Tribunal Federal, 2020. Disponível em: <https://www.portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502>, acessado em: 12/11/2020;

PÚBLICA, Fórum Brasileiro de Segurança, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública ano 2017** disponível em: [https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf), acessado em 13/11/2020

PÚBLICA, Fórum Brasileiro de Segurança, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública ano 2019**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>

PÚBLICA, Fórum Brasileiro de Segurança, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública ano 2020**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>

SAES, Décio, **Uma Contribuição à Crítica da Teoria das Elites**, Revista de Sociologia e Política N.º 3, 1994, Campinas/SP. Disponível em <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39376>, acessado em 12/11/2020;

SALOMÃO, Conrado Massaud; BELLOTTI, Fernanda d'Ornellas e COSTA, Francinne Murizine Faria da - **A Teoria de Cesare Lombroso e sua Influência na Sociedade Brasileira Atual: uma análise do racismo velado**. Jornal Jurídico - Faculdades Integradas Viana Junior, V.11, edição.1, 2019.

SOUZA, Cleison Rodrigues de e DANIEL, João Victor Barbosa. **Desmilitarização da Polícia Militar: Aspectos da Reforma, 2017**. Disponível em <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/2652/371371426>;

VIANNA, Felipe Augusto Fonseca – **Criminalização, Teoria do Entiquetamento e Racismo Institucional na Polícia: Autorrealização de uma Amarga Profecia**, Revista Jurídica ESMP-SP, V.7, 2015.

1ºBPM. **Operações policiais**. Polícia Militar de Minas Gerais. disponível em <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portalm/1bpm/conteudo.action?conteudo=615&tipoConteudo=itemMenu>, acessado em 12/11/2020;